OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.145, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sôbre venda de materiais e veículos inserviveis ao município.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autôrizado vender através de licitações publicas, obedecendo a Legislação em vigor, materiais, veículos motorizados ou não, inserviveis para a Municipalidade, desincorporando-os do Patrimônio Municipal.

ARTIGO 2º - O edital de licitação constará tôda a características do material e demais esclarecimentos aos interessados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 10/dezembro/1971

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls.176 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.-
Laranjal Pta.,10/12/71

Benjamim Sposito
Escriturario.